



PROCESSO Nº 1338/11

PROTOCOLO Nº 10.624.762-5

PARECER CEE/CEB N.º 1196/11

APROVADO EM 09/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO PONTUAL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1471/11, de 28 de outubro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este CEE o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 24 de agosto de 2010, pelo qual a direção do Colégio Pontual – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Pontual – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pela Academia Gama de Ensino S/S LTDA (fls. 02 e 322).

A Resolução Secretarial n.º 1916/05, de 13 de julho de 2005, com base no Parecer n.º 1047/05 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005, no Colégio Pontual - Ensino Fundamental e Médio (fls. 05).

A Resolução Secretarial n.º 34/06 reconheceu o Ensino Fundamental e o Ensino Médio por 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, no Colégio Pontual – Ensino Fundamental e Médio (fls. 11).

De acordo com a Deliberação n.º 04/03 – CEE/PR, que alterou o Art. 41 da Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, a competência da emissão do ato de renovação de reconhecimento era da Secretaria de Estado da Educação até 25 de novembro de 2010, data da publicação no D.O.E da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, a qual delegou tal competência a este Colegiado. No entanto, para dar celeridade ao processo evitando dessa forma que o mesmo retornasse à SEED, este Conselho se pronuncia quanto ao pedido em tela.

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 20 a 114.



PROCESSO Nº 1338/11

2.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 224 a 225 e 289 a 314.

Às folhas 227, 229 a 241, 245 e 251, constam Certidões Positivas, nesse sentido a Assessoria Jurídica da SEED assim se pronuncia:

O presente protocolado versa sobre Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio, pleiteado pelo Colégio Pontual – Ensino Fundamental e Médio, localizado no município de Londrina, tendo como mantenedora a Academia Gama de Ensino S/S LTDA. O pedido de renovação foi feito em agosto de 2010, sob a égide da Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR. Entretanto, em novembro deste mesmo ano, 2010, o Conselho Estadual de Educação aprovou e expediu a Deliberação n.º 02/2010 que regula todo e qualquer processo de credenciamento de instituições de ensino, bem como autorização de funcionamento e reconhecimento de curso. Ressalta-se que a Deliberação n.º 04/99 foi revogada pela de n.º 02/2010 e esta então passou a estabelecer os requisitos para a obtenção dos atos legais, bem como aboliu a exigência de certidões negativas, anteriormente exigidas, a não ser por ocasião do pedido de credenciamento da instituição. Desta forma e após análise da solicitação da CEF/SEED, temos que não óbice legal para o deferimento do pedido da instituição, uma vez que esta atendeu os requisitos previstos na Deliberação n.º 02/2010 – CEE/PR. Assim, solicitamos o retorno do feito à CEF/SEED para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação.

2.3 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 283).



PROCESSO Nº 1338/11

Matriz Curricular

| NUCLEO: 18 - LONDRINA | | MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA | | | | | | | |
|---|-------------------|--|----|---------------------------------|--|--------------------|--|--|--|
| ESTAB.: 06506 - PONTUAL, COL - ENS FUND E MED | | ENT MANTEN.: ACADEMIA GAMA DE ENSINO SS LTDA | | | | | | | |
| CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO | | TURNO: MANHA | | ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA | | MODULO: 40 SEMANAS | | | |
| DISCIPLINAS / SERIE | | 1 | 2 | 3 | | | | | |
| BNC | ARTE | 1 | 1 | 1 | | | | | |
| | BIOLOGIA | 3 | 3 | 5 | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | FILOSOFIA | 1 | 1 | 2 | | | | | |
| | FISICA | 3 | 3 | 3 | | | | | |
| | GEOGRAFIA | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| | HISTORIA | 2 | 2 | 3 | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 6 | 6 | 6 | | | | | |
| | MATEMATICA | 4 | 4 | 5 | | | | | |
| | QUIMICA | 3 | 3 | 4 | | | | | |
| | SOCIOLOGIA | 1 | 1 | 1 | | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | 28 | 28 | 34 | | | | | |
| PD | L.E.M.-ESPANHOL * | 1 | 1 | 1 | | | | | |
| | L.E.M.-INGLES | 2 | 2 | 2 | | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | 3 | 3 | 3 | | | | | |
| TOTAL GERAL | | 31 | 31 | 37 | | | | | |



PROCESSO Nº 1338/11

2.4 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

| DOCENTE | GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO | DISCIPLINA |
|----------------------------------|---|--------------------------------|
| Carolina de Paula | Artes Visuais Especialização em Comunicação Visual em Mídias Interativas | Arte |
| Mateus Marques Cortez | Ciências Biológicas | Biologia |
| Elaine Sampaio Bexiga | Educação Física Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional | Educação Física |
| Maria Luisa Marigo | Ciências Sociais Especialização em Metodologia do Ensino da Filosofia | Filosofia e Sociologia |
| Vinicius Montai | Física Especialização em Física para o Novo Ensino Médio | Física |
| André Tolino Neto | Geografia | Geografia |
| Carlos Augusto Portelo | História | História |
| Célia Peres Martins Macário | Letras – Português | Língua Portuguesa e Literatura |
| Moisés de Castro Oliveira | Matemática Especialização em Educação Matemática | Matemática |
| Fernando de Souza Viana | Química Especialização em Química do Cotidiano na Escola | Química |
| Leonora de Oliveira Arantes | Letras – Português/Inglês | Inglês |
| Mauricio Rodrigo Pinilla Eduardo | Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – Instituto Cervantes | Espanhol |

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 143/11, do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 271 a 277).



PROCESSO Nº 1338/11

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina, Parecer nº 2610/11 - CEF/SEED (fls. 283), somos favoráveis à concessão da renovação do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011, do Colégio Pontual – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pela Academia Pontual Gama de Ensino S/S LTDA

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB